GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 287/2024

Altera o artigo 2º do Anexo I da Portaria SES nº 400/2016. PROA 22/2000-0069410-2

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e:

Considerando a Portaria SES N° 400/2016, que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Veículos e Obras.

Considerando a Portaria SES N° 814/2018, que renumera os artigos do Anexo I da Portaria nº 400/2016, e acrescenta o § 5º a seu artigo 11.

Considerando a Portaria SES N° 942/2018, que altera os artigos 10 e 11 da Portaria nº 400/2016.

Considerando a Portaria SES N° 696/2021, que altera a Portaria SES nº 400/2016 para acrescentar modalidade de repasses de recursos financeiros do Programa Avançar na Saúde aos hospitais sob gestão municipal e municípios.

Considerando a Portaria SES N° 914/2021, que acrescenta o §3º ao art. 2º do Anexo I da Portaria SES 400, de 02 de dezembro de 2016.

Considerando a Portaria SES N° 1014/2022, que altera o Art. 2º do Anexo I – Portaria Nº 400/2016, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Veículos e Obras e,

Considerando a necessidade de corrigir a numeração dos parágrafos do Art. 2º do Anexo I da Portaria SES N° 400/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º do Anexo I da Portaria SES nº 400/2016, de 21 de novembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SES/RS.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§ 2º- Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SES/RS, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I – ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II – Plano de trabalho devidamente preenchido;

III – Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV – cópia do ato de deliberação da CIR de aprovação do plano de trabalho;

V – No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. Comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado.

VII - Declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento;

§3º Relativamente à alínea "d" do inciso V do § 2º, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I - Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II - Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície.

§4º Nas transferências financeiras relativas à descentralização político-administrativas de saúde do Estado aos Municípios ficam dispensados de apresentação os documentos contidos nos incisos III e IV do §2º.

§5º Fica dispensada a exigência contida alínea "d" do inciso V do §2º às obras realizadas em terrenos ocupados por indígenas

aldeados, conforme censos demográficos informados à SES-RS pelo Ministério da Saúde (MS).

§6º Fica dispensada também a exigência contida na alínea "d" do inciso V do §2º às obras realizadas em terrenos ocupados por comunidades quilombolas, conforme estimativas informadas à SES/RS pela EMATER-RS e outras instituições oficiais."

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2024

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde